PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.408, DE 21 DE JULHO DE 1.995

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.179, DE 08 DE ABRIL DE 1.992, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Municipio de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei nº 3.179, de 08 de abril de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação à FAPINHA MINI VEICULOS E MOTORES LTDA., o imóvel descrito no artigo anterior, para fins de instalação de uma unidade industrial, de propriedade da donatária, ou de outra empresa da qual a donatária participe com maioria no capital social."

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, 21 DE JULHO DE 1.995.

Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PROPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇAO DA PREFEITURA, 21 DE JULHO DE 1.995.

Reinaldo Crocco Junior
Diretor